PROJETO DE LEI Nº 035/00.

ESTABELECE PLANTÃO MÍNIMO DE ATENDIMENTO PARA OS ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS LOCALIZADOS NA ÁREA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica implantado o sistema de plantão mínimo de atendimento pelos estabelecimentos farmacêuticos localizados no centro da cidade, ininterruptamente por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.

Art. 2º - Fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias para os estabelecimentos farmacêuticos situados na área central da cidade se cadastrarem para o atendimento de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º - Só poderão ser selecionadas as farmácias que apresentarem:

a) Termo de Compromisso de atendimento ininterrupto, por pelo menos 1 (um) ano, devendo estar assinado pelo gerente e todos os sócios e reconhecido em Cartório;
b) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal, em cópia original ou autenticada.

Art. 4º - Não havendo farmácias interessadas, o Poder Executivo determinará através de Decreto o cumprimento de plantão mínimo de uma farmácia no centro da cidade, cujo atendimento ao público deverá ser feito 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, podendo o Decreto estabelecer o período de duração do plantão.

Art. 5º - Ficam revogadas a Lei 2.890, de 19 de fevereiro de 1997 e demais disposições em contrário.

ERECHIM-RS, 06 DE JUNHO DE 2000.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Conforme Lei Municipal nº 2.890, de 19 de fevereiro de 1997, os estabelecimentos farmacêuticos devem cumprir o horário e a escala de plantão.

Após inúmeras manifestações, a Associação dos Proprietários de Farmácias, em reunião realizada em 31.03.2000, decidiu solicitar ao Poder Executivo que esta Lei seja revogada ou substituída por outra, desde que o plantão mínimo estabelecido seja cumprido por pelo menos uma farmácia, enquanto as demais estariam com o horário de funcionamento liberado.

Diante da solicitação, a Secretaria Municipal da Fazenda elaborou uma pesquisa de opinião envolvendo os integrantes dos estabelecimentos, sobre a revogação ou não da Lei que instituiu o plantão, conforme documentação anexa.

Em vista do acima exposto, esperamos que este encontre guarida na Casa do Povo.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Of. Cam. n° 058/00. Erechim, 06 de junho de 2000.

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei n° 035/00**, que **ESTABELECE PLANTÃO MÍNIMO DE ATENDIMENTO PARA OS ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS LOCALIZADOS NA ÁREA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador JOÃO ROSALINO BRISOTTO
DD. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE